

ANEXO I

(ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 1.902, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO MENSAL - CR\$		REPRESENTAÇÃO MENSAL	GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR
	A PARTIR DE 01/01/82	A PARTIR DE 01/05/82		
<u>a) Cargos de Natureza Especial</u>				
Ministro de Estado	209.102	292.742	80%	-
Consultor-Geral da República	209.102	292.742	80%	-
Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público	209.102	292.742	80%	-
Governador de Território Federal	171.082	239.514	55%	-
Secretário de Governo de Território Federal	137.816	192.942	45%	-
<u>b) Ministério Público da União</u>				
<u>Ministério Público Federal</u>				
Procurador-Geral da República	209.102	292.742	80%	-
Subprocurador Geral da República	190.094	266.131	60%	-
Procurador da República de 1a. Categoria	126.525	177.135	-	20%
Procurador da República de 2a. Categoria	104.073	145.702	-	20%
<u>c) Ministério Público Militar</u>				
Procurador-Geral da Justiça Militar	190.094	266.131	60%	-
Subprocurador-Geral	120.705	168.987	35%	-
Procurador de 1a. Categoria	104.073	145.702	-	20%
Procurador de 2a. Categoria	89.814	125.739	-	20%
Advogado de Ofício	65.097	91.135	-	20%

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO MENSAL - CR\$		REPRESENTAÇÃO MENSAL	GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR
	A PARTIR DE 01/01/82	A PARTIR DE 01/05/82		
<u>d) Ministério Público do Trabalho</u>				
Procurador-Geral da Justiça do Trabalho	190.094	266.131	60%	-
Subprocurador Geral	120.705	168.987	35%	-
Procurador do Trabalho de 1a. Categoria	104.073	145.702	-	20%
Procurador do Trabalho de 2a. Categoria	89.814	125.739	-	20%
<u>e) Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios</u>				
Procurador-Geral	161.578	226.209	35%	-
Subprocurador	114.053	159.674	30%	-
Curador	104.073	145.702	-	20%
Promotor Público	95.046	133.064	-	20%
Promotor Substituto	75.082	105.114	-	20%
Defensor Público	65.097	91.135	-	20%
<u>f) Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União</u>				
Procurador-Geral	190.094	266.131	60%	-
Subprocurador-Geral	120.705	168.987	35%	-
<u>g) Tribunal Marítimo</u>				
Juiz-Presidente	128.310	179.634	40%	-
Juiz	128.310	179.634	-	20%

OBS.: O vencimento do cargo de Juiz do Tribunal Marítimo é acrescido de 20% (vinte por cento) correspondente à gratificação de nível superior. Nos demais casos em que figurar a gratificação de nível superior, observar-se-á o disposto no art. 19, § 39, do Decreto-lei nº 1.709, de 31/10/79.

ANEXO II

(ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 1.902 ,DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981)

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS			
NÍVEL	VENCIMENTO OU SALÁRIO MENSAL - CR\$		REPRESENTAÇÃO MENSAL
	A PARTIR DE 01/01/82	A PARTIR DE 01/05/82	
DAS-1	104.547	146.365	20%
DAS-2	123.557	172.979	35%
DAS-3	137.816	192.942	45%
DAS-4	161.578	226.209	50%
DAS-5	171.082	239.514	55%
DAS-6	190.094	266.131	60%
DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS - DAI			
NÍVEL	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO - CR\$		CORRELAÇÃO
	A PARTIR DE 01/01/82	A PARTIR DE 01/05/82	
DAI-3	24.033	33.646	Categorias de Nível Superior
DAI-2	18.258	25.561	
DAI-1	14.417	20.183	
DAI-3	14.417	20.183	Categorias de Nível Médio
DAI-2	12.495	17.493	
DAI-1	9.608	13.451	

ANEXO III

(Art. 1º do Decreto-lei nº 1.902 , de 22 de dezembro de 1981)

CARGOS E EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR			CARGOS E EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO		
REFERÊN- CIA	VENCIMENTO OU SALÁRIO-Cr\$		REFERÊN- CIA	VENCIMENTO OU SALÁRIO-Cr\$	
	A PARTIR DE 01/01/1982	A PARTIR DE 01/05/1982		A PARTIR DE 01/01/1982	A PARTIR DE 01/05/1982
NS.1	40.287	56.401	NM.1	13.913	19.478
NS.2	43.335	60.669	NM.2	14.623	20.472
NS.3	45.498	63.697	NM.3	15.360	21.504
NS.4	47.766	66.872	NM.4	16.111	22.555
NS.5	50.164	70.229	NM.5	16.917	23.683
NS.6	52.656	73.718	NM.6	17.768	24.875
NS.7	55.295	77.413	NM.7	18.485	25.879
NS.8	58.055	81.277	NM.8	19.308	27.031
NS.9	60.295	84.413	NM.9	20.176	28.246
NS.10	63.306	88.628	NM.10	20.977	29.367
NS.11	65.731	92.023	NM.11	21.803	30.524
NS.12	69.035	96.649	NM.12	22.646	31.704
NS.13	71.660	100.324	NM.13	23.545	32.963
NS.14	75.244	105.341	NM.14	24.476	34.266
NS.15	78.570	109.998	NM.15	25.433	35.606
NS.16	82.034	114.847	NM.16	26.418	36.985
NS.17	85.640	119.896	NM.17	27.307	38.229
NS.18	89.916	125.882	NM.18	28.368	39.715
NS.19	94.413	132.178	NM.19	29.467	41.253
NS.20	99.143	138.800	NM.20	30.769	43.076
NS.21	104.091	145.727	NM.21	32.313	45.238
NS.22	109.306	153.028	NM.22	33.933	47.506
NS.23	114.758	160.661	NM.23	35.632	49.884
NS.24	120.493	168.690	NM.24	37.431	52.403
NS.25	126.525	177.135	NM.25	39.307	55.029
			NM.26	41.269	57.776
			NM.27	43.335	60.669
			NM.28	45.498	63.697
			NM.29	47.766	66.872
			NM.30	50.164	70.229
			NM.31	52.656	73.718
			NM.32	56.674	79.343
			NM.33	61.800	86.520
			NM.34	67.383	94.336
			NM.35	73.451	102.831

ANEXO IV

GRUPO DIPLOMACIA

(Art. 1º do Decreto-lei nº 1.902 , de 22 de dezembro de 1981)

CLASSE	VENCIMENTO MENSAL - Cr\$		GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE ATIVIDADE DIPLOMÁTICA (%)
	A PARTIR DE 01/01/82	A PARTIR DE 01/05/82	
Ministro de 1a. Classe	127.355	178.297	55
Ministro de 2a. Classe	95.046	133.064	55
Conselheiro	81.986	114.780	55
1º Secretário	67.988	95.183	45
2º Secretário	56.299	78.818	40
3º Secretário	50.600	70.840	35

ANEXO V
MAGISTÉRIO SUPERIOR

(Art. 2º do Decreto-lei nº 1.902 , de 22 de dezembro de 1981)

	REFERÊNCIAS	A PARTIR DE 01/01/82		GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	A PARTIR DE 01/05/82		GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
		VENCIMENTO OU SALÁRIO - Cr\$			VENCIMENTO OU SALÁRIO - Cr\$		
		REGIME DE TRABALHO			REGIME DE TRABALHO		
		TEMPO PARCIAL	TEMPO INTEGRAL		TEMPO PARCIAL	TEMPO INTEGRAL	
Professor Titular	1	94.631	189.262	56.778	132.483	264.966	79.489
	2	96.644	193.288	57.986	135.301	270.602	81.180
	3	97.826	195.652	58.695	136.956	273.912	82.173
	4	97.997	195.994	58.795	137.195	274.390	82.313
Professor Adjunto	1	79.325	158.650	47.594	111.055	222.110	66.631
	2	83.994	167.988	50.395	117.591	235.182	70.553
	3	88.218	176.436	52.928	123.505	247.010	74.099
	4	91.831	183.662	55.095	128.563	257.126	77.133
Professor Assistente	1	58.248	116.496	34.946	81.547	163.094	48.924
	2	63.554	127.108	38.130	88.975	177.950	53.382
	3	68.908	137.816	41.344	96.471	192.942	57.881
	4	74.240	148.480	44.543	103.936	207.872	62.360
Professor Auxiliar	1	42.938	85.876	25.762	60.113	120.226	36.066
	2	44.907	89.814	26.944	62.869	125.738	37.721
	3	48.640	97.280	29.183	68.096	136.192	40.856
	4	53.184	106.368	31.908	74.457	148.914	44.671

ANEXO VI

MAGISTÉRIO SUPERIOR

(Art. 2º do Decreto-lei nº 1.902 , de 22 de dezembro de 1981)

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO - CR\$	
	A PARTIR DE 01/01/1982	A PARTIR DE 01/05/1982
Reitor	97.825	136.955
Vice-Reitor; Sub-Reitor; Prô-Reitor ou equivalente	63.700	89.180
Decano de Centro; Diretor de Estabe- lecimento Isolado ou Unidade Universi- tária; Instituto Especializado ou Ór- gão Suplementar ou equivalente	43.225	60.515
Vice-Diretor de Estabelecimento Isola- do, de Unidade Universitária e de Ins- tituto Especializado; Chefe de Departã- mento; Coordenador de Cursos de Pós-Gra- duação	25.025	35.035

ANEXO VII

MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS

(Art. 2º do Decreto-lei nº 1.902 , de 22 de dezembro de 1981)

C L A S S E	REFERENCIA	VENCIMENTO OU SALÁRIO			
		A PARTIR DE 01/01/82		A PARTIR DE 01/05/82	
		TEMPO PARCIAL	TEMPO INTEGRAL	TEMPO PARCIAL	TEMPO INTEGRAL
Professor de Ensino de 1º e 2º Graus PROFESSOR TITULAR	ÚNICA	Cr\$ 72.800	145.600	101.920	203.840
CLASSE E	3	71.052	142.104	99.472	198.944
	2	69.378	138.756	97.129	194.258
	1	67.704	135.408	94.785	189.570
CLASSE D	3	66.011	132.022	92.415	184.830
	2	64.337	128.674	90.071	180.142
	1	62.644	125.288	87.701	175.402
CLASSE C	4	60.958	121.916	85.341	170.682
	3	59.267	118.534	82.973	165.946
	2	57.667	115.334	80.733	161.466
	1	55.886	111.772	78.240	156.480
CLASSE B	4	45.379	90.758	63.530	127.060
	3	43.219	86.438	60.506	121.012
	2	41.162	82.324	57.626	115.252
	1	39.202	78.404	54.882	109.764
CLASSE A	4	29.647	59.294	41.505	83.010
	3	28.232	56.464	39.524	79.048
	2	26.891	53.782	37.647	75.294
	1	25.611	51.222	35.855	71.710

ANEXO VIII

MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS

(Art. 2º do Decreto-lei nº 1.902 , de 22 de dezembro de 1981)

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO	
	A PARTIR DE 01/01/1982 Cr\$	A PARTIR DE 01/05/1982 Cr\$
Diretor-Geral ou Diretor	42.770	59.878
Chefia de Departamento, Divisão ou equivalente	25.025	35.035
Chefia ou Coordenação de Curso, de Área ou equivalente	18.200	25.480